



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150 – Centro – CEP35.797-000

## LEI nº 509/2010

### AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de abril de 2010, fica autorizada a concessão de um reajuste de **5,00% ( cinco por cento), sendo 4,11% (quatro vírgula onze por cento) a título de revisão geral anual correspondente à variação do INPC e 0,89% (zero vírgula oitenta e nove por cento) a título de aumento real sobre os vencimentos de cada servidor**, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

Art. 2º - Após a aplicação do percentual autorizado no art. 1º, fica assegurado aos servidores municipais cujos vencimentos não atingirem o valor do Salário Mínimo Nacional, a percepção de vencimento igual a R\$510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 3º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 29 de abril de 2010.

  
Ricardo de Castro Machado  
Prefeito Municipal